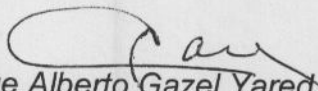



ORDEM DE SERVIÇO INTERNA Embrapa Amapá nº 66, de 24 de outubro de 2014.

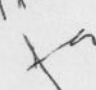
O Chefe Geral do Centro de Pesquisa Agroflorestal do Amapá - CPAF-Amapá, no uso de suas atribuições regulamentares, de acordo com a Portaria nº 1476, de 28.10.2013;

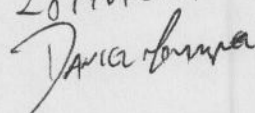
RESOLVE:

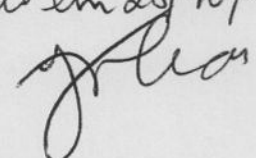
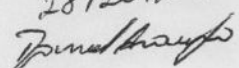
1. Designa **Ana Elisa Alvim Dias Montagner**, Engenheira Agrônoma (presidente), **Jamile da Costa Araújo**, Médica Veterinária (vice-presidente), **Daniel Montagner**, Zootecnista, **Marcos Tavares Dias**, Biólogo, **Marcela de Nazaré Luz de Lima**, Socióloga e Bacharel em Direito, **Homero Alencar**, Ong Força Animal e **Alan Cavalcanti da Cunha**, Engenheiro Químico (Unifap), para constituir a Comissão de Ética para o Uso de Animais (CEUA) da Unidade.
2. Designar, também, **Daniel Marcos de Freitas Araujo**, Químico Industrial, **Bruna Viana Soares**, Médica Veterinária e **Sandro Sabino Pinto**, Ong Força Animal, para, na qualidade de suplentes substituírem qualquer membro da Comissão.
3. O Comissão terá mandato de 3 (três) anos, a partir desta data.


Jorge Alberto Gazel Yared
Chefe Geral
Embrapa Amapá

Recebido em: 28/10/14


Recebido em
28/10/2014


Recebido em
28/10/2014


Recebido em 28/10/14

RECEBIDO
28/10/2014


INSTRUÇÃO DE SERVIÇO EMBRAPA AMAPÁ N° 2/2014, de 24 de outubro de 2014

O Chefe Geral do Centro de Pesquisa Agroflorestal do Amapá - CPAF-Amapá, no uso de suas atribuições que lhe conferem o item 4.1, do Regimento Interno aprovado pela Deliberação n° 24, de 28 de fevereiro de 2011;

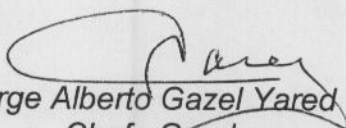
RESOLVE:

Art. 1° Fica aprovado, na forma do anexo único desta Instrução, o Regimento Interno da comissão de Ética para o Uso de Animais – CEUA da Embrapa Amapá.

Art. 2° Esta Instrução de serviço entra em vigor a partir de 24 de outubro de 2014

Art. 3° Revogam-se as disposições em contrário.

Macapá, AP, 24 de outubro de 2014



Jorge Alberto Gazel Yared
Chefe Geral
Embrapa Amapá



Amapá

Anexo único da Instrução de Serviço Embrapa Amapá nº 2/2014, de 24 de outubro de 2014

COMISSÃO DE ÉTICA PARA O USO DE ANIMAIS DA EMBRAPA AMAPÁ

- REGIMENTO INTERNO -

CAPÍTULO I

Do Objeto

Art. 1º - O presente regimento interno regulamenta o funcionamento da Comissão de Ética para o Uso de Animais (CEUA) da Embrapa Amapá, que tem por finalidade assessorar a chefia Geral da Unidade quanto ao cumprimento das normas de utilização de animais nas atividades previstas no Plano Diretor da Unidade (PDU).

Art. 2º - A CEUA da Embrapa Amapá é de natureza consultiva, normativa, educativa e deliberativa em relação à aprovação, ao controle e à vigilância das atividades que envolvam uso científico de animais e mantém fiel conformidade com as resoluções normativas de Conselho Nacional de Controle de Experimentação Animal (CONCEA), do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação (MCTI), de acordo com o estabelecido pela Lei nº 11.794, de 8 de outubro de 2008.

CAPÍTULO II

Do Vinculo

Art. 3º - A CEUA da Embrapa Amapá está vinculada à Chefia-Geral da Unidade.

CAPÍTULO III

Da Composição

Art. 4º - A CEUA da Embrapa Amapá constitui-se de sete membros titulares e três suplentes, indicados pela Chefia Geral da Embrapa Amapá, ouvido o Comitê Técnico Interno (CTI).

§ 1º Os membros da CEUA devem ser escolhidos entre pesquisadores e analistas da Unidade e/ou de instituições parceiras da Embrapa Amapá, de acordo com as exigências da legislação vigente, além de um membro titular que represente uma Sociedade Protetora de Animais legalmente constituída e estabelecida no País.

§ 2º O presidente (a) e vice-presidente (a) da CEUA são indicados entre os membros titulares pela Chefia Geral da Unidade.

§ 3º Os membros são designados por meio de ordem de serviço, pela Chefia-Geral da Unidade, para um mandato de três anos, podendo ser reconduzidos por mais um período equivalente. Cabe ao presidente da CEUA requerer ao Cadastro das Instituições de Uso Científico de Animais (CIUCA) a aprovação de sua nova composição, anexando o documento de nomeação.

Art. 5º - No caso de substituição de presidente, vice-presidente, ou de qualquer outro membro da CEUA, antes do final do mandato, esta Comissão deverá requerer à Chefia Geral da Embrapa Amapá a indicação de outro presidente, vice-presidente ou membro.

§ 1º Caberá à CEUA atualizar as informações registradas no CIUCA, em caso de alteração de seu presidente, vice-presidente, ou membros, anexando o documento de nomeação.

§ 2º Perderá o mandato o membro que faltar a duas reuniões consecutivas, ou três reuniões alternadas no período de um ano.

CAPÍTULO IV

Das Reuniões

Art. 6º - A CEUA se reunirá, ordinariamente, a cada semestre e, extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação de seu presidente.

§ 1º As reuniões ordinárias devem ser convocadas por escrito, com antecedência mínima de cinco dias úteis, podendo ser encaminhadas por correio eletrônico. As reuniões extraordinárias devem ser convocadas com pelo menos um dia de antecedência.

§ 2º O quórum mínimo para deliberação da CEUA e de 2/3 dos membros e a presença obrigatória do presidente, ou do vice-presidente nos impedimentos do mesmo.

§ 3º Poderá participar das reuniões por convite do presidente, consultores *ad hocs* que possam contribuir com a pauta da reunião, porém sem direito a voto.

§ 4º É facultado às chefias da Embrapa Amapá participar das reuniões da CEUA, porém sem direito a voto.

Art. 7º As propostas de projetos de pesquisa, a serem realizadas na Embrapa Amapá, e que envolvam o uso de animais, deverão fornecer as informações solicitadas no Formulário Unificado para Solicitação de Autorização para Uso de Animais em Ensino e/ou Pesquisa da CEUA, disponível na Intranet da Unidade, sob pena de não serem analisadas.

Amapá

§ 1º As atividades de pesquisa envolvendo animais experimentais só deverão ser iniciadas após decisão técnica favorável da CEUA.

§ 2º Deverá ser solicitada autorização previa à CEUA para efetuar qualquer mudança nos protocolos anteriormente aprovados.

Art. 8º As propostas de projetos de pesquisas envolvendo animais a serem conduzidas em outro país em associação com a Embrapa Amapá deverão ser, previamente, analisadas pela CEUA da Unidade.

Parágrafo Único – Em sua manifestação, a CEUA da Embrapa Amapá deverá se basear no parecer da comissão de ética, ou órgão equiparável, do país de origem que aprovou o projeto, com vista a verificar a compatibilidade da legislação estrangeira referente ao uso de animais em ensino e pesquisa científica, com a legislação brasileira em vigor.

CAPITULO VI

Das Competências

Art. 9º - É de competência da CEUA da Embrapa Amapá:

§ 1º Cumprir e fazer cumprir, no âmbito de suas atribuições, o disposto na Lei nº 11.794, de 8 de outubro de 2008, nas demais normas aplicáveis e nas Resoluções Normativas do CONCEA.

§ 2º Examinar, previamente, os protocolos, experimentais ou pedagógicos, aplicáveis aos procedimentos de ensino e de projetos de pesquisa científica a serem realizados para determinar sua compatibilidade com a legislação aplicável.

§ 3º Manter cadastro atualizado dos protocolos, experimentais ou pedagógicos, aplicáveis aos procedimentos de ensino e projetos de pesquisa científica realizados na Instituição, ou em andamento, enviando cópia ao CONCEA, por meio do CIUCA.

§ 4º Manter cadastro dos pesquisadores que desenvolvam protocolos experimentais ou pedagógicos de ensino e projetos de pesquisa científica, enviando cópia ao CONCEA, por meio do CIUCA.

§ 5º Expedir, no âmbito de suas atribuições, certificados que se fizerem necessários perante órgãos de financiamento de pesquisas, periódicos científicos ou outras entidades.

§ 6º Notificar imediatamente ao CONCEA, às autoridades sanitárias e outros competentes a ocorrência de qualquer acidente envolvendo animais na Instituição, fornecendo informações que permitam ações saneadoras.

Amapá

- § 7º Investigar acidentes ocorridos no curso das atividades de criação, pesquisa e ensino, e enviar o relatório respectivo ao CONCEA, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data do evento.
- § 8º Estabelecer programas preventivos e realizar inspeções anuais, com vistas a garantir o funcionamento e a adequação das instalações sob sua responsabilidade, dentro dos padrões e normas definidas pelo CONCEA.
- § 9º Solicitar e manter relatório dos projetos realizados na instituição, que envolvam uso científico de animais.
- § 10º Avaliar a qualificação e a experiência do pessoal envolvido nas atividades de uso científico de animais, de modo a garantir uso adequado dos mesmos.
- § 11º Divulgar normas e tomar decisões sobre procedimentos e protocolos pedagógicos e experimentais, sempre em consonância com a norma em vigor.
- § 12º Assegurar que suas recomendações e as do CONCEA sejam observadas pelos profissionais envolvidos na criação ou utilização de animais.
- § 13º Consultar, formalmente, o CONCEA sobre assuntos de seu interesse, quando julgar necessário.
- § 14º Desempenhar outras atribuições, conforme deliberação do CONCEA.
- § 15º Incentivar a adoção dos princípios de refinamento, redução e substituição no uso de animais em ensino e pesquisa científica.
- § 16º Determinar a paralisação de qualquer procedimento em desacordo com a Lei nº 11.794, de 2008, na execução de atividades de ensino e de pesquisa científica, até que a irregularidade seja sanada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções cabíveis.
- § 17º Encaminhar anualmente ao CONCEA, por meio do CIUCA, relatório das atividades desenvolvidas até o dia 31 (trinta e um) de março do ano subsequente, sob pena de suspensão das atividades.
- § 18º Das decisões proferidas pela CEUA, cabe recurso, sem efeito suspensivo, ao CONCEA.
- § 19º Os membros da CEUA responderão pelos prejuízos que, por dolo, causarem às atividades de ensino ou de pesquisa científica propostas em andamento.
- § 20º Os membros da CEUA são obrigados a manter sigilo das informações

consideradas confidenciais, sob pena de responsabilidade.

Art. 10° - Compete ao presidente:

- § 1° Convocar e presidir reuniões ordinárias ou extraordinárias.
- § 2° Coordenar a elaboração de relatório das atividades e atas das reuniões.
- § 3° Encaminhar relatórios e pareceres da CEUA à Chefia-Geral e ao CONCEA, conforme resoluções referentes ao tema.

Art. 11° - Compete ao vice-presidente:

- § 1° Organizar as pautas das reuniões.
- § 2° Preparar as atas das reuniões de atividades e manter seus registros.
- § 3° Substituir o presidente da CEUA da Embrapa Amapá na sua ausência.

Art. 12° - Compete aos membros:

- § 1° Participar das reuniões ordinárias e extraordinárias, deliberando a respeito das pautas, em conformidade com as normas da CEUA.
- § 2° Auxiliar o presidente e/ou vice-presidente da CEUA quando solicitados.

Art. 13° - Compete aos pesquisadores e responsáveis por atividades experimentais, pedagógicas ou de criação de animais, segundo RN 1 de 9/7/2010 do CONCEA:

- § 1° Assegurar o cumprimento das normas de criação e uso ético dos animais.
- § 2° Submeter à CEUA proposta de atividade, especificando os protocolos a serem adotados.
- § 3° Apresentar à CEUA, antes de qualquer atividade, as informações e a respectiva documentação na forma e conteúdo definidos nas Resoluções Normativas do CONCEA.
- § 4° Assegurar que as atividades serão iniciadas somente após decisão técnica favorável da CEUA e quando for o caso, da autorização do CONCEA.
- § 5° Solicitar a autorização prévia à CEUA para efetuar qualquer mudança nos protocolos anteriormente aprovados.
- § 6° Assegurar junto à Embrapa Amapá que as equipes técnicas e de apoio



Amapá

envolvidas nas atividades com animais recebam treinamento apropriado e estejam cientes da responsabilidade no trato dos mesmos, mediante assinatura de declaração específica.

§ 7º Notificar à CEUA as mudanças na equipe técnica.

§ 8º Comunicar à CEUA imediatamente os acidentes com animais, relatando as ações saneadoras porventura adotadas.

§ 9º Estabelecer, junto à Embrapa Amapá, mecanismos para a disponibilidade e a manutenção dos equipamentos e da infraestrutura de criação e utilização de animais para ensino e pesquisa científica.

§ 10º Fornecer à CEUA informações adicionais, quando solicitadas, e atender a eventuais auditorias realizadas.

CAPITULO VII

Das Decisões

Art. 14º - Das decisões proferidas pela CEUA, cabe recurso ao CONCEA, sem efeito suspensivo, das decisões finais da plenária.

Art. 15º - Todas as deliberações da CEUA devem ser registradas em ata.

Art. 16º - Casos de impasse devem ser decididos com orientação e sugestão de consultores *ad hoc* da Embrapa Amapá ou de outras Instituições de pesquisa e/ou ensino com reconhecida experiência na área, cabendo aos membros da CEUA o voto final nas decisões.

CAPITULO VIII

Art. 17º - Este regimento entrará em vigor após sua aprovação pela Chefia-Geral da Embrapa Amapá, devendo ser disponibilizado na intranet da Unidade.

Art. 18º - Qualquer alteração neste Regimento Interno deve ser realizada em reunião convocada para este fim, com aprovação pela maioria simples de seus membros, tornando-se válida após deliberação da Chefia-geral da Embrapa Amapá.

Parágrafo Único – Os casos de omissão a este Regimento Interno devem ser resolvidos por recomendação da CEUA e deliberação da Chefia-Geral da Embrapa Amapá.